



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 121/2018

Lei : Nº 4679/2018

Processo: 233/396

Assunto : Créditos Adicionais

Objeto : Orçamento Geral do Município

Entrada : 22/11/2018

Autor : Executivo

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), ao Orçamento Geral do Município.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 101/2018.

Data	Situação
22/11/2018	Entrada na Câmara
22/11/2018	Despacho da Mesa
26/11/2018	Enviado para Parecer COMISSÕES REUNIDAS
29/11/2018	Parecer Exarado Favorável COMISSÕES REUNIDAS
27/11/2018	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
06/12/2018	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
06/12/2018	1ª Discussão e Votação - Favorável. Votos: Favoráveis: [12] Contrários: [0] Observação: Ausente os Vereadores Beni Rodrigues e Inês Weizemann.
06/12/2018	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
06/12/2018	2ª Discussão e Votação - Favorável. Votos: Favoráveis: [12] Contrários: [0] Observação: Ausente os Vereadores Beni Rodrigues e Inês Weizemann.
11/12/2018	Encaminhado para Sanção do Executivo
11/12/2018	Projeto Sancionado/Promulgado
12/12/2018	Publicação - Boletim: 3489 - Folha: 3



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **2688/2018**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 22/11/2018 08:41

**MENSAGEM Nº 101/2018**02
PL 121/18
e

Ao Senhor

ROGÉRIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), ao Orçamento Geral do Município*, com objetivo de alterar a destinação dos recursos das Emendas Impositivas nº 48/2017, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de autoria da Vereadora Rosane Bonho e da Emenda Impositiva nº 107/2017, no valor de 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais,) de autoria do Vereador Marcio Rosa, visando a Construção de um Centro de Artes Marciais na Associação de Moradores dos bairros Karla, Laranjeiras e Petrópolis -- AKLP, em imóvel pertencente ao Município.

A área pertencente ao Município onde fica a sede da AKLP, esta localizada em área sobreposta a imóveis que na documentação estão descritos como parte de ruas (Alameda Ito – Rua D, Alameda Terezina, Rua Bento Gonçalves e Rua Blumenau) e parte está sobreposta em área verde, havendo necessidade de maiores levantamentos topográficos para identificar a real situação do arruamento e a dimensão da área verde. Feito isto, a área verde deverá ser desafetada (aprovação do Legislativo), que demandará a escolha de outra área que será dada em compensação e a regularização dos documentos quanto a real extensão das ruas.

Tal verificação não foi possível antes, uma vez que o Município não contava com Serviço de Topografia no início do ano, contratado em 18 de setembro de 2018 (Contrato nº 196/2018).

Além disso, há inviabilidade financeira para a execução do Projeto, pois não há outros recursos orçamentários destinados para este fim.

Portanto, por ser inexecutável o Projeto 1339 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS NA AKLP, mesmo fora do prazo, em tratativas com os autores das Emendas, foi acordado a alteração da destinação dos valores, além do complemento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Aquisição de um Veículo Van de 16 lugares para uso nos eventos esportivos da SMEL.

Justificamos a urgência da apreciação do Projeto em virtude da obrigatoriedade da execução orçamentária da Emenda ainda neste exercício financeiro.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 20 de novembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PL 121/18
C

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU PROJETO DE LEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei. ☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM. ☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.

DATA 22/11/18

HORAS 9:29

Nº 121/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), na forma abaixo especificada:

09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 812 0090 1.020	- Aquisição de Equipamentos Desportivos	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- Royalties Tratado de Itaipu Binacional	165.900,00
- TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		165.900,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir especificados:

09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 812 0090 1.021	- Construção, Reforma e Ampliação de Praças Desportivas -- Execução Obrigatória (Parte)	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- Royalties Tratado de Itaipu Binacional	20.000,00
27 812 0090 1.339	- Construção do Centro de Artes Marciais na AKLP -- Execução Obrigatória Emendas nºs 48 e 107/2017.	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- Royalties Tratado de Itaipu Binacional	145.900,00
- TOTAL DA ANULAÇÃO.....		165.900,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2018.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Vizma Mens. 10/11/18
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

URGENTE 041 PL 12/11

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Memorando nº: 2.156/2018

Data: 20/11/2018

Emitente: SMFA

Destinatário: SMAD/DIAD

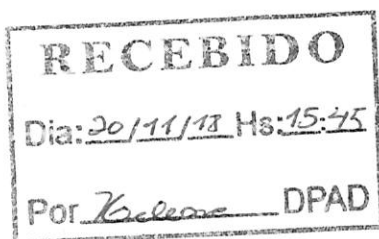
Assunto: Minuta de Projeto de Lei de Crédito Adicional Suplementar.

Senhora Secretária:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta de Projeto de Lei que abre um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, referente à alteração de Emendas Impositivas na área do Esporte, para que seja votado com urgência.

Cordialmente,

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Fazenda





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ao Senhor
Rogério Quadros
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que abre um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), visando alterar a destinação dos recursos das Emendas Impositivas nº 48/2017 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de autoria da Vereadora Rosane Bonho e a de nº 107/2017, no valor de 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) de autoria do Vereador Marcio Rosa, visando a Construção de um Centro de Artes Marciais na AKLP - Associação de Moradores dos bairros Karla, Laranjeiras e Petrópolis, em imóvel pertencente ao Município.

A área pertencente ao Município onde fica a sede da AKLP, esta localizada em área sobreposta a imóveis que na documentação estão descritos como parte de ruas (Alameda Ito(Rua D), Alameda Terezina, Rua Bento Gonçalves e Rua Blumenau) e parte está sobreposta em área verde. Por isso, há necessidade de maiores levantamentos topográficos para identificar a real situação encontrada, identificar de forma fidedigna o arruamento e a dimensão da área verde. Feito isto, deverá ser feita a desafetação da área verde (aprovação do legislativo) que demandará a escolha outra área que será dada em compensação e a regularização dos documentos quanto a real extensão das ruas.

Tal verificação não foi possível antes, uma vez que o município não contava com Serviço de Topografia no início do ano, contratado em 18/09/2018 (Contrato nº 196/2018).

Além disso, há inviabilidade financeira para a execução do Projeto, pois não há outros recursos orçamentários destinados para tal Projeto.

Portanto, por ser inexecutável o Projeto 1339 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTES MARCIAIS NA AKLP, mesmo fora do prazo, em tratativas com os autores das Emendas, foi combinada a alteração da destinação dos valores, além do complemento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Aquisição de um Veículo Van de 16 lugares para uso nos eventos esportivos da SMEL.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justificamos a urgência da apreciação do Projeto em virtude da obrigatoriedade da execução orçamentária da Emenda ainda neste exercício financeiro.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em ... de novembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07
PL 121/18
e

Ofício n° 072/2018

Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2018.

Ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer,
Antonio Aparecido Sapia.

Assunto: Resposta ao Ofício 139/2018

Senhor Secretário,

Venho por meio deste responder ao ofício 139/2018, no qual o Secretário requer a autorização para destinação de recursos da Emenda Impositiva n° 48/2017 para a aquisição de uma Van 16 (dezesesseis) lugares.

Considerando que a edificação do centro de lutas marciais apresenta valor inexequível para sua execução, considerando também a importância da aquisição da Van para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Esportes e Lazer, a vereadora se manifesta positivamente no sentido de autorizar a destinação do recurso para a aquisição da Van, observando os tramites legais para tal ação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSANE BONHO
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1676/2018

Indica ao Prefeito Municipal o remanejamento das verbas destinadas à edificação do Centro de Artes Marciais na AKLP, originário da emenda nº 107/2017, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente a realização de estudo que viabilize o remanejamento integral da verba destinada à edificação do Centro de Artes Marciais na AKLP, originário da emenda nº 107/2017 – aditiva, no valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), indicada ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, para a Secretaria Municipal de Esportes – SMEL, para a aquisição de veículo Van e edificação do alojamento do Centro de Treinamento de Atletismo – IAF (Instituto do Atletismo de Foz do Iguaçu).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de remanejamento solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Ofício nº 136/2018 (cópia anexa). Nestes termos, aproveitamos o ensejo para asseverar nosso apreço e estima por tão importante Secretaria parceira, cujos fundamentos repousam na promoção do esporte, essencial para o desenvolvimento da ordem dentro de uma sociedade.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.


Marcio Rosa
Vereador
MR/MA

09
PL 1211/18
C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Prefeito:

Com a finalidade de atender as necessidades dos serviços e, verificando a insuficiência do saldo da(s) dotação(ões) abaixo especificada(s), solicitamos sua autorização quanto a suplementação da(s) mesma(s) no(s) seguinte(s) valor(es):

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL		
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
01	0090.1020	4490.52	1.505	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				20.000,00

Para cobertura da(s) suplementação (ões) acima, indicamos o(s) seguinte(s) recurso(s):

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
01	0090.1021	4490.51	1.505	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:				20.000,00

JUSTIFICATIVA: - Justificamos que o pedido de Suplementação Orçamentária da SMEL, através de remanejamento dentro das dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, é para despesas de aquisição de veículo Van 16 lugares, para uso nos Eventos Esportivos da SMEL. Salientamos que o saldo do valor da dotação orçamentária a ser suplementada é insuficiente para a despesa previstas.

SECRETÁRIO DO ÓRGÃO	SECRETÁRIO DO ÓRGÃO Carimbo e assinatura	SECRETÁRIO DO ÓRGÃO Secretaria Municipal da Fazenda
---------------------	---	--

AUTORIZADO EM / / 2018	AUTORIZADO EM _/ _/ 2018
SECRETÁRIO DO ÓRGÃO CEDENTE Secretaria Municipal	PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº yyyy, DE XX DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), na forma abaixo especificada:

9	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 812 0090 1.020	- Aquisição de Equipamentos Desportivos	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional	165.900,00
- TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....		165.900,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir especificados:

9	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
27 812 0090 1.021	- Construção, Reforma e Ampliação de Praças Desportivas - Execução Obrigatória (Parte)	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional	20.000,00
27 812 0090 1.339	Construção do Centro de Artes Marciais na AKLP - Execução Obrigatória Emendas nºs 48 e 107/2017.	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional	145.900,00
-TOTAL DA ANULAÇÃO.....		165.900,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em ?? de novembro de 2018.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Administração e Gestão
de Pessoas



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12
PL 121/18
C

PARECER n°376/2018

De: Consultoria Jurídica

Para: Ver. Anderson Andrade - Relator

Ref.: PL 121/18 - Crédito Adicional Suplementar

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo digno presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, sobre projeto de lei que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais) no orçamento geral de Foz do Iguaçu.

Segue anexado ao expediente a Mensagem n°101/2018, memorando e a Indicação Legislativa n° 1676/2018, firmada pelo digno edil Márcio Rosa.

Com despacho do digno relator acima identificado, vem o mesmo para parecer, "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do Regimento Interno).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Segundo o que indica a Mensagem n°101/2018, a abertura do crédito suplementar visa o atendimento de despesas diversas não previstas anteriormente, quando da confecção da peça orçamentária.

Segundo o que restou referido pelo digno autor, atual prefeito do município, os recursos serviriam para cobrir despesas relacionadas à aquisição de "veículo van,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13
PL 121/18
E

com 16 lugares, para uso nos eventos esportivos da SMEL" (Mensagem nº101/18).

Tecnicamente, para que se possa admitir a iniciativa legislativa encaminhada pelo ilustre Chefe do Executivo, a Lei das Finanças Públicas (Lei nº4.320/64), em seu artigo 43, estabelece como necessária a observância das seguintes condições legais:

Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; Destacamos

Vejamos cada uma das condições necessárias para a abertura de crédito suplementar reivindicada pelo digno autor.

2.2 DA EXPOSIÇÃO JUSTIFICADA DAS RAZÕES DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Para ser aprovada, a alteração orçamentária necessita ser formalmente motivada.

Aqui vemos que a iniciativa legislativa em comento, na prática, trata de ajuste orçamentário tendente a realocar recursos antes destinados pelas Emendas Impositivas nº48/17, no valor de R\$100.000,00, de autoria da Vereadora Rosane Bonho e Emenda Impositiva nº107/17, no valor de 45.900,00, do Vereador Marcio Rosa, que visavam a Construção de "Centro de Artes Marciais na Associação de Moradores dos bairros Karla, Laranjeiras e Petrópolis - AKLP", em imóvel pertencente ao Município.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14
PL 121/18
C

Através desses valores, complementado com mais vinte mil reais, o digno autor do projeto pretende agora os utilizar na compra de veículo van, com 16 lugares, para uso nos eventos esportivos da SMEL.

Para tanto, em sua justificativa, enviada a este Casa de Leis, o autor informou que a urgência da apreciação do projeto se deve à "obrigatoriedade da execução orçamentária da Emenda ainda neste exercício financeiro" (Mensagem nº101/18).

Sobre essa necessidade de execução orçamentária nesse ano de 2018, em verdade, a legislação financeira nacional (art.167, §2º, CF) estabelece a possibilidade de incorporação no exercício seguinte, caso o ato de autorização venha a ser promulgado nos quatro últimos meses do exercício, o que poderá ser o caso desse expediente. No entanto, deve-se reconhecer que a execução pretendida ainda para esse ano se mostra ideal e orçamentariamente mais oportuna.

2.3 DA FONTE DOS RECURSOS

Objetivamente, o projeto indica que o crédito requerido será coberto por recursos advindos da anulação das despesas orçamentárias retro informadas (item 2.2).

Para esta iniciativa ser aprovada legalmente, além da exposição justificada dos motivos, a Lei 4320/64 condiciona a abertura de créditos suplementares à existência efetiva de recursos para suportar a demanda requerida.

Nesse sentido, a aprovação jurídica do projeto encaminhado dependeria, na prática, da demonstração técnica da origem e do destino dos recursos a serem utilizados no projeto, que, no presente caso, o texto indica a anulação parcial ou total de rubricas já aprovadas (art.43, III, da Lei nº4.320/64).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15
PL 12/118
C

Oportuno observar que a ausência da demonstração referida constituiria evidente infração à lei, o que tornaria impossível a aprovação jurídica da iniciativa.

No presente caso, no entanto, o artigo 2º, do projeto indica que os recursos a serem utilizados na realocação de recursos seriam resultantes de anulação parcial ou total das dotações nº1.021, 1.339 e 1.505, o que contemplaria a regra de cobertura das despesas solicitadas. Ou seja, tecnicamente, mostra-se cumprida a exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis para cobertura das despesas indicadas no projeto.

Nestas condições, objetivamente falando, entendemos que a conclusão técnica sobre a viabilidade do presente projeto de lei deve ser pela legalidade da suplementação orçamentária, ora encaminhada a exame, eis que cumpridas as condições legais do artigo 43, inciso III, da Lei nº4.320/64.

Merece aprovação jurídica, portanto, o presente projeto.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se ao ilustríssimo relator, ora presidente das Comissões Reunidas, Vereador Anderson Andrade, que o Projeto de Lei nº121/2018 mostra-se LEGAL, eis que formalmente observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial o artigo 43, §1º, III, da Lei nº4.320/64 (Lei das Finanças Públicas), anulando e suplementando concomitantemente dotações constantes do orçamento deste município.

A conclusão pela legalidade deste PL se refere apenas ao exame dos requisitos legais para suplementação orçamentária requerida (art.158, RI), não eximindo a análise política da iniciativa quanto ao mérito da proposta (destino e aplicação dos recursos), a cargo dos parlamentares desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16
PL 1211/8
2

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 28 de novembro de 2018.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VI
Matr.nº200866

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

PARECER

Em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 121/2018, oriundo do Poder Executivo, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), ao Orçamento Geral do Município".

A proposta recebeu análise da Consultoria Jurídica da Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

Para ser aprovada, a alteração orçamentária necessita ser formalmente motivada.

Aqui vemos que a iniciativa legislativa em comento, na prática, trata de ajuste orçamentário tendente a realocar recursos antes destinados pelas Emendas Impositivas nº48/17, no valor de R\$100.000,00, de autoria da Vereadora Rosane Bonho e Emenda Impositiva nº107/17, no valor de 45.900,00, do Vereador Marcio Rosa, que visavam a Construção de "Centro de Artes Marciais na Associação de Moradores dos bairros Karla, Laranjeiras e Petrópolis - AKLP", em imóvel pertencente ao Município.

Através desses valores, complementado com mais vinte mil reais, o digno autor do projeto pretende agora os utilizar na compra de veículo van, com 16 lugares, para uso nos eventos esportivos da SMEL.

Para tanto, em sua justificativa, enviada a este Casa de Leis, o autor informou que a urgência da apreciação do projeto se deve à "obrigatoriedade da execução orçamentária da Emenda ainda neste exercício financeiro" (Mensagem nº101/18).

Sobre essa necessidade de execução orçamentária nesse ano de 2018, em verdade, a legislação financeira nacional

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18
PL 121/18
E

(art.167, §2º, CF) estabelece a possibilidade de incorporação no exercício seguinte, caso o ato de autorização venha a ser promulgado nos quatro últimos meses do exercício, o que poderá ser o caso desse expediente. No entanto, deve-se reconhecer que a execução pretendida ainda para esse ano se mostra ideal e orçamentariamente mais oportuna.

...
Para esta iniciativa ser aprovada legalmente, além da exposição justificada dos motivos, a Lei 4320/64 condiciona a abertura de créditos suplementares à existência efetiva de recursos para suportar a demanda requerida.

...
Oportuno observar que a ausência da demonstração referida constituiria evidente infração à lei, o que tornaria impossível a aprovação jurídica da iniciativa.

No presente caso, no entanto, o artigo 2º, do projeto indica que os recursos a serem utilizados na realocação de recursos seriam resultantes de anulação parcial ou total das dotações nº1.021, 1.339 e 1.505, o que contemplaria a regra de cobertura das despesas solicitadas. Ou seja, tecnicamente, mostra-se cumprida a exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis para cobertura das despesas indicadas no projeto.

Nestas condições, objetivamente falando, entendemos que a conclusão técnica sobre a viabilidade do presente projeto de lei deve ser pela legalidade da suplementação orçamentária, ora encaminhada a exame, eis que cumpridas as condições legais do artigo 43, inciso III, da Lei nº4.320/64.

...
Isto posto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se ao ilustríssimo relator, ora presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, Vereador Anderson Andrade, que o Projeto de Lei nº121/2018 mostra-se LEGAL, eis que formalmente observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial o artigo 43, §1º, III, da Lei nº4.320/64 (Lei das Finanças Públicas), anulando e suplementando concomitantemente dotações constantes do orçamento deste município.
..."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19
PL 121/18
C

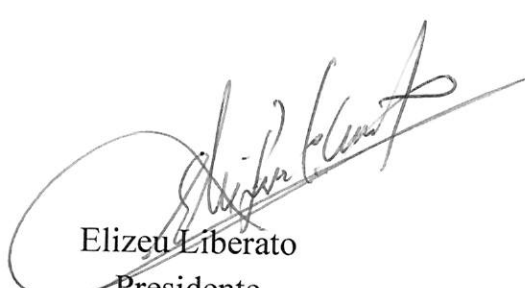
Diante das considerações exaradas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2018 pelo Plenário.

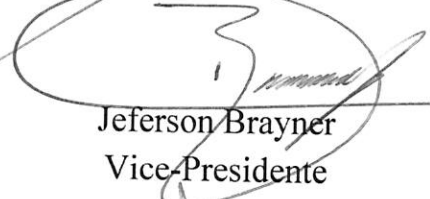
Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.

CLJR

CEFO

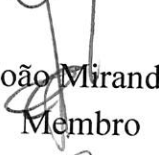
CECESASDC


Elizeu Liberato
Presidente


Jeferson Brayner
Vice-Presidente


João Miranda
Membro


Celino Fertrin
Vice-Presidente


João Miranda
Membro


Rosane Bonho
Membro


Anderson Andrade
Vice-Presidente/Relator


Rosane Bonho
Presidente

Beni Rodrigues
Membro